

**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE INDICAÇÃO
E AVALIAÇÃO DA COPEL
(HOLDING)**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES	7
CAPÍTULO V – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

DA COPEL (HOLDING)

Aprovado na 01ª Reunião do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia - Copel, de 08.05.2019.

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel (Holding), definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia – Copel, pelas regras previstas na legislação pertinente – especialmente pela Lei Federal 13.303/2016 e Decreto Estadual 6.263/2017 – e as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo Único. O Comitê de Indicação e Avaliação exercerá suas atribuições e responsabilidades junto a Copel (Holding) e suas subsidiárias integrais, podendo ser estendido às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel e suas subsidiárias integrais tenham participação.

Art. 2º O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar dos acionistas e terá a finalidade de verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros de órgãos estatutários (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e comitês estatutários) em concordância com a Política de Indicação e a Norma Interna de Indicação de Membros de Órgãos Estatutários, demais normativas internas e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter as informações recebidas dos indicados sob caráter de confidencialidade.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Indicação e Avaliação será composto por 05 (cinco) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, com a seguinte composição:

- I 03 (três) membros escolhidos pelo acionista controlador; e
- II 02 (dois) membros indicados pelo acionista minoritário.

§ 1º A função de membro do Comitê de Indicação e Avaliação é indelegável e não se admite suplente.

§ 2º A eleição dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação deverá constar na ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

I A ata da eleição dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação deverá ser arquivada em Junta Comercial competente e publicada de acordo com a legislação vigente.

II As atas relativas à eleição dos indicados deverão ser divulgadas por meio do *website* da Companhia, em local de fácil acesso, devendo constar eventuais manifestações divergentes dos Acionistas.

§ 3º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação elegerão, entre seus pares, o seu Presidente.

§ 4º O membro de Comitê de Indicação e Avaliação reconduzido duas vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.

Art. 4º No caso de renúncia, destituição, falecimento, invalidez, perda do mandato, impedimento legal de qualquer membro ou outras hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral elegerá seu substituto para completar o mandato, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

§ 1º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por decisão da Assembleia Geral ou por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§ 2º Além das demais hipóteses previstas em legislação, considerar-se-á vago o cargo de membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação será automaticamente prorrogado, até a investidura dos novos membros, salvo na hipótese de renúncia ou destituição.

Art. 5º Todos os indicados para as funções deverão atender aos requisitos mínimos previstos na legislação vigente, bem como cumprir o estabelecido no Art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016, particularmente em relação a requisitos exigidos e não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimentos, além de estar em conformidade com a Política de Indicação e a Norma Interna de Indicação de Membros de Órgãos Estatuários.

Art. 6º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação são investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse com registro em livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação deverão assinar o termo de adesão da Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo, o

termo de adesão da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria, o termo de adesão da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse e Termo de Ciência do Código de Conduta.

§ 3º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 7º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Programa de Integridade, legislação pertinente e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Art. 8º O Comitê de Indicação e Avaliação deve realizar anualmente avaliação de desempenho, como colegiado e individual, visando aprimorar suas funções, com metodologia específica e podendo ser aplicada por instituição independente.

Art. 9º A remuneração dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação será fixada pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da Copel.

§ 1º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação farão jus a honorário mensal fixo, o qual não está vinculado a nenhum indicador.

§ 2º Em mês de posse ou desligamento dos membros do Comitê, o honorário será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

§ 3º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, eventualmente necessárias ao desempenho de sua função.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Copel, compete ao Comitê de Indicação e Avaliação:

- I** estabelecer os procedimentos necessários à sua atuação de modo a atingir seus objetivos;
- II** opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e ausências de vedações dos indicados;
- III** verificar a conformidade do processo de indicação de membros para os Conselhos de Administração e Fiscais, Diretorias e comitês estatutários;
- IV** colaborar na revisão da Política de Indicação, da Norma Interna de Indicação de Membros de Órgãos Estatutários e das normas de avaliação de desempenho de membros dos órgãos estatutários;

- V** cumprir a Política de Indicação e a Norma Interna de Indicação de Membros de Órgãos Estatuários;
- VI** recomendar ao Conselho de Administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê de Indicação e Avaliação;
- VII** prestar apoio metodológico e procedimental aos Conselhos de Administração e Fiscal no processo de avaliação de desempenho anual dos órgãos estatutários; e
- VIII** exercer as funções e praticar os demais atos que forem necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Único. As atribuições do Comitê de Indicação e Avaliação são indelegáveis a qualquer outro órgão da Companhia.

Art. 11 Compete ao Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação:

- I** convocar e presidir as reuniões, auxiliado pela Secretaria de Governança Societária;
- II** avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê de Indicação e Avaliação;
- III** orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
- IV** convocar para comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por meio da Secretaria de Governança Societária, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- V** autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- VI** apurar as votações e proclamar os resultados;
- VII** praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII** analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
- IX** cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Comitê de Indicação e Avaliação;
- X** adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos pautados, considerando também os casos de solicitação de complementação de informações, de grande volume de indicações ou de outras situações não previstas; e
- XI** coordenar o processo de avaliação de desempenho anual deste comitê.

Art. 12 O Comitê de Indicação e Avaliação poderá solicitar documentos e informações relacionados aos assuntos de sua competência, observando as hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações referidas neste artigo deverá ser efetuada diretamente à Secretaria de Governança Societária ou à área gestora da participação societária, quando couber.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 13 Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Copel, o Código de Conduta, o presente Regimento, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

§ 1º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou Administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para estas, seus acionistas ou Administradores.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar à Assembleia Geral.

§ 3º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação têm a obrigação de comunicar sua candidatura para cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo ao Presidente deste Comitê para providências se necessárias.

Art. 14 O membro do Comitê de Indicação e Avaliação deverá comunicar ao Presidente do Comitê ou à Secretaria de Governança Societária, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a impossibilidade de sua presença à reunião.

Art. 15 Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§ 1º Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§ 2º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

CAPÍTULO V – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 16 O Comitê de Indicação e Avaliação reunir-se-á sempre que necessário, na sede da Companhia, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

- § 1º As reuniões do Comitê de Indicação e Avaliação serão convocadas pelo seu Presidente, por intermédio da Secretaria de Governança Societária, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias.
- § 2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do Comitê de Indicação e Avaliação serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.
- § 3º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do Comitê, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto. Será considerada válida a reunião a que comparecerem a maioria dos membros do Comitê.
- § 4º Os documentos relativos aos assuntos de pauta das reuniões, serão encaminhados aos membros do Comitê de Indicação e Avaliação, pela Secretaria de Governança Societária, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias da data da reunião, salvo autorização específica do Presidente do Comitê.
- § 5º Esclarecimentos sobre os assuntos da pauta deverão ser solicitados antecipadamente por escrito, por meio eletrônico, ao Presidente do Comitê, que dará encaminhamento e enviará os esclarecimentos a todos os conselheiros que participarão da reunião.

Art. 17 As reuniões podem ser instaladas desde que presente a maioria dos seus membros.

- § 1º Será permitida a participação de membros de forma não presencial, mediante audioconferência ou videoconferência, e excepcionalmente com manifestação de voto por meio eletrônico, com a assinatura da respectiva ata e parecer *a posteriori*, desde que comunicado ao Presidente do Comitê, e por ele autorizado, com a antecedência mínima de 03 (três) dias.
- § 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.
- § 3º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 18 A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I instalação, com a verificação de quórum;
- II expediente e decisões:

- a) apresentação do assunto, discussão, apresentação de voto em separado do membro do Comitê, se for o caso, e votação das matérias;
- b) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- c) leitura e assinatura da ata; e
- d) encerramento.

Art. 19 A permanência dos convidados chamados a contribuir para o esclarecimento dos assuntos a serem apreciados fica restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê no momento da reunião.

Art. 20 As atas das reuniões são lavradas em livro próprio pela Secretaria de Governança Societária e assinadas pelos membros presentes à reunião.

§ 1º As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data da realização da reunião, sendo lavradas na íntegra as deliberações sobre os assuntos tratados e arquivadas na Secretaria de Governança Societária, ficando à disposição dos membros do Comitê para acesso sem restrições.

§ 2º As atas das reuniões, ou seu extrato, serão divulgadas no *website* da Companhia, salvo quando o Comitê entender que poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia. A restrição prevista não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Indicação e Avaliação, observada a transferência de sigilo.

§ 3º A publicação e divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões do Comitê de Indicação e Avaliação deverão seguir as regras e procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos em normativa interna da Copel e de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os membros do Comitê têm acesso às instalações prediais, documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas, incluindo as subsidiárias integrais, empresas controladas e coligadas.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações observará o estabelecido no parágrafo único do Art.12.

Art. 22 A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 23 A Companhia deverá enviar à Comissão de Valores Mobiliários, por meio de sistema eletrônico, as seguintes informações: (i) comunicação sobre a instalação de Comitê de Indicação e Avaliação, da qual deve constar, no mínimo, o nome e o currículo de seus membros, em até 07 (sete) dias úteis contados de sua instalação; (ii) comunicação sobre mudança na composição ou dissolução do Comitê, em até

07 (sete) dias úteis contados da data do evento; e (iii) regimento interno do Comitê e eventuais alterações, em até 07 (sete) dias úteis contados de sua aprovação.

Parágrafo Único. Para atender a este artigo, as áreas competentes deverão prover a documentação necessária e encaminhar para a área responsável pelo envio a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 24 Os indicados para compor este Comitê serão submetidos ao procedimento de diligência de integridade (*background check*) para verificação dos requisitos mínimos e o não enquadramento nas vedações, previstos na legislação aplicável, nos estatutos sociais e regimentos internos, além dos requisitos adicionais estabelecidos na Norma Interna de Indicação de Membros de Órgãos Estatutários.

Art. 25 Caberá ao Comitê de Indicação e Avaliação dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Indicação e Avaliação, de acordo com sua competência.

Art. 26 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Indicação e Avaliação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE LAPORTE AMBROZEWICZ

Presidente

ANA SILVIA CORSO MATTE

CLAUDIO NOGAS

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS

MARCOS DOMAKOSKI